



MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 808/2021.

Dá nova redação ao inciso ao artigo 6º da Lei nº 788, de 23 de dezembro de 2020, que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaverava para o exercício de 2021."

O Povo do Município de Itaverava, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso I do artigo 6º da Lei 788 de 23 de dezembro de 2020 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaverava passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - Durante a execução orçamentária ficam os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, autorizados:

I - A abrir créditos adicionais suplementares através de Decreto do Executivo, até o limite de 15% (quinze por cento) das despesas autorizadas, podendo para tanto, da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inciso I do art. 7º e §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaverava, aos 14 de setembro de 2021.

JOSÉ FLAVIANO PINTO
- Prefeito Municipal -



MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO em cumprimento ao dispositivo no caput do art.37 da constituição da república de 1988 e na Lei federal complementar nº101/100-Lei de responsabilidade fiscal, ou seja, aos princípios da publicidade e da transparência, que a Lei 804/2021 foi publicada no átrio da prefeitura Municipal onde são publicados os atos Municipais, para conhecimento do público, no período de 14/09/2021 á 14/10/2021.

Itaverava, 14 de setembro de 2021

Glaciele de Jesus Pinto

Secretaria de Planejamento